



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº. 3.026

De, 21 de Agosto de 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº2.499

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluído o inciso I, no § 1º do artigo 37 da Lei nº 2.499/05, que terá a seguinte redação:

Artigo 37 -.....

§ 1º -.....

I – O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos de aposentadoria integrais e/ou proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não sendo aplicada a regra prevista no artigo 60 desta Lei Municipal;

Art. 2º. Fica alterado o § 12 do artigo 60 e incluído o inciso I, no citado parágrafo da Lei nº 2.499/05, que terão a seguinte redação:

Artigo 60

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

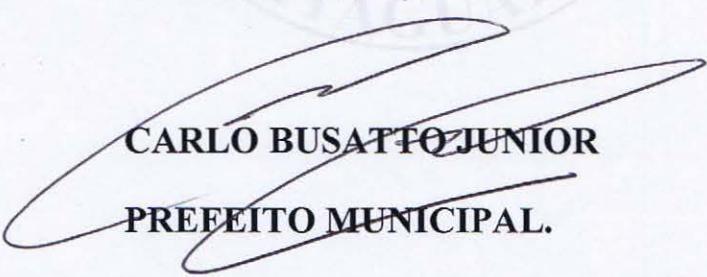
Câmara Municipal de Itaguaí

§ 12 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 37, 38, 39, 41, 42 e 53, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, pelo índice aplicado ao reajuste do RGPS;

I – Os proventos de aposentadoria do servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de setembro de 2012


CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL.